



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

820/2019
01/95

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2019 POR LOTE ÚNICO, DO TIPO MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ/MF n.º 08.170.540/00014-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, POR LOTE ÚNICO, DO TIPO MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MAIOR DESCONTO PERCENTUAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpeza e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme disposição da Lei Federal n.º 8666/93.

1.1 EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE MAXARANGUAPE

CAPACIDADE (BTUs)	TIPO	QUANTIDADE	MODELO	SETOR
2.000	SPLIT	17	Split	Prefeitura
9.000	SPLIT	10	Split	Educação
9.000	SPLIT	04	Split	Assistência Social
18.000	SPLIT	10	Split	Educação
22.000	SPLIT	05	Split	Saúde
22.000	SPLIT	01	Split	Prefeitura
30.000	SPLIT	04	Split	Saúde
36.000	SPLIT	08	Split	Saúde
60.000	SPLIT	01	Piso/Teto	Saúde

2. ABERTURA

Dia: 02 de setembro de 2019

Hora: 09hs (horário local)

Local: Sede do Centro Administrativo do Município - Sala de licitações, situada na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro | CEP 59580-000 - Maxaranguape/RN.

2.1. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS.

Dias: de Segunda a sexta-feira das 08h às 13h





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08/20001
296

Local: Sede do Centro Administrativo do Município – Sala de licitações, sito a Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, CEP 59580-000 – Maxaranguape/RN, no horário das 08h00minh às 13h00min, de segunda a sexta-feira.
Ou através do site da Prefeitura de Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br)



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com Maxaranguape/RN, durante o prazo da sanção aplicada;
- c. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Por ocasião da entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro na hora estipulada para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, assinaturas e atas e contratos.

4.2. Cada licitante credenciara apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

52002/2017
27

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio ou proprietário, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a. Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- b. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c. no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou, no caso de empresa individual, o Registro Comercial.

4.3.2. Caso seja designado outro representante/procurador, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação/entrega dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, do Sócio ou proprietário da empresa e do representante/procurador, nomeado para tal;
- b. Cópia do Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor;
- c. Procuração Pública ou Procuração Particular (com firma reconhecida) ou Carta de Credenciamento (ANEXO V - com firma reconhecida), firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo imprescindível estarem expressos os poderes delegados, inclusive, o de formular verbalmente lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3.3. Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo ANEXO VI do edital.

4.3.4. Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do ANEXO VII.

4.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do ANEXO VIII.

4.3.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do ANEXO X.

4.4. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integram o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação, excetuando-se a procuração pública ou particular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08/2021
298

4.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

4.9. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.10. A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem citações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

DATA: 02/09/2019 – 09h00min

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

DATA: 02/09/2019 – 09h00min.

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

5.4. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇO deverá estar contida no ENVELOPE Nº 01 e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, conforme modelo do **ANEXO II**.

6.2. Deve ser digitalizada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b. Número do Pregão;
- c. Descrição clara e completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, indicando, inclusive, a marca e modelo do produto cotado;
- d. Indicação do **PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor das peças de reposição que poderão ser substituídas junto a execução do serviço, sendo admitido apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo o desconto estar expresso em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso. O licitante apresentará o valor total da cotação das peças individualmente e ao fim do documento apresentará o percentual de desconto que praticará apresentando um novo valor final da proposta após o desconto;
- e. No caso da proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de manutenção preventiva e corretiva o licitante apresentará o preço individual de cada serviço e um valor total ao final;
- f. Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, impostos, taxas e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CEP: 24.200-000
FONE: (24) 3333-3333
FAX: (24) 3333-3333
E-MAIL: maxaranguape@maxaranguape.rj.gov.br

- g. Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluindo os prazos de recursos administrativos;
- h. Indicação do nome, qualificação, endereço e C/PF do seu representante legal que assinará o contrato;
- i. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital;
- j. Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.3. A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável.

6.6. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

6.7. A proposta deverá estar datada e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão estar contidos no ENVELOPE Nº 02, podendo ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.

7.2. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado no órgão da lei, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- c. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.1. Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Dívida Ativa do Estado (CONJUNTAS) do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- f. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.2.1. As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "g" poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

7.3.2.2. No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

- a. Deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006);
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame prorrogável por igual período, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OS 00001
323



da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

- c. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a PROPONENTE já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- b. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro (Mecânico ou Elétrico), que será o responsável técnico pelos serviços;
- c. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- d. Certificado ou documento equivalente de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do profissional responsável técnico (Pessoa Física);
- e. Certificado ou de documento equivalente de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa (Pessoa Jurídica);
- f. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- g. Declaração que aceita e se compromete a todas informações das seguintes manutenções/reviões/instalações e que se compromete a não cobrar custos adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08300001
303



7.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; ou apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial da Estado, Diário Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente;

d. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo não Circulante; e, AT = Ativo Total.

a. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos deverá apresentar patrimônio líquido de 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

05/01/2024

do valor estimativo do contrato a ser celebrado pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira

- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar postados em contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

7.3.5. OUTRAS CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (ANEXO IX);
- b) Declaração de Idoneidade, emitida pela Secretaria Municipal de Administração do município de Maxaranguape.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação.

8.2. Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I - A Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas, purificação de ofertas de lance(s) válidas, oferta de lance(s) verbais das licitantes proclamaradas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "documentos de habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento dos



exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.6. Etapa de Classificação de Pregos:

- Serão abertos os envelopes nº 01 **PROPOSTA DE PREÇOS** de todas as licitantes.
- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam em conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.
- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- As propostas serão classificadas considerando-se o somatório total dos valores apresentados para fornecimento de peças e serviços e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- Quando não houver, consideram-se, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- Os lances serão realizados sobre o valor total dos dois lotes somados pois será uma única empresa que executará a totalidade do objeto.
- Caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.
- A desistência em apresentar lances verbais quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante das possibilidades de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada como última oferta, no final da etapa competitiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUÁ PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

32/2024

- l. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- m. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- n. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo motivadamente a respeito.
- o. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- p. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços do valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- q. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 173, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:
 - a. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - b. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - c. Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - d. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para se reter aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do inciso II, será convocada para apresentar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

0280/2017



última oferta, obrigatoriamente até 10% da primeira colocada para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

- f. Não ocorrendo a contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- g. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- h. O disposto na alínea "n" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- i. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições de habilitação. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial da FPMURS para em sessão pública, verificar a habilitação da licitante vencedora, conforme disposições contidas no presente Edital.

8.7. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

- a. Efetuados os procedimentos previstos no subitem 8.6 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura de envelope referente ao Envelope nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável;
- b. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- c. Se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicando o objeto do certame pelo Pregoeiro;
- d. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser lavrada, assinada, no final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) não presente(s) à sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

082-201
308



- e. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes, à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- f. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.
- g. Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a proposta de preços, apresentando no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor POR ITEM distribuídos nos preços unitários para os serviços, quanto para as peças, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- h. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.
- i. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

9 – DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando até os demais licitante(s) desde logo, intimados(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, ficando-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. As intencões de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu julgamento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.

9.6. O processo permanecerá com vista fornecida aos interessados no Setor de Licitações do município, localizado no endereço supra, no horário das 08h00minh às 13h00minh (Horário de Maracangape/RN), de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12/08/2023

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacao@maxaranguape.rn.gov.br. As respostas serão realizadas também por esse canal.

10.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

11.2. A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

12. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame, serão custeadas nas seguintes rubricas:

UNIDADE: 0202 Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais
04.122.0003.2.006 Manutenção da Sec. Mun. de Logística, G. Integrada e Materiais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0203 Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento
04.123.0003.2.013 Manutenção da Sec. Mun. de Finanças, Orç. e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
11.333.0025.2.029 Promoção de emancipação:ismo individual e/ou coletivo visando a inserção no mercado de trabalho
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário
FONTE DE DESPESA: 13110000 Utilização do Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0024.2.025 Blocos de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15/03/2015
10h



FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

FONTE DE DESPESA: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE DESPESA: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0011.2.021 Construção, Reforma e Ampliação de Equipamento Público para execução da Proteção social básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

10.201.0003.2.052 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.29.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE DESPESA: 12900000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

10.201.0003.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE DESPESA: 12110000 Receita de Impostos e Transferências - Saúde

UNIDADE: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

10.202.0003.2.015 Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0206 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

15.451.0003.2.072 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.29.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0206 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

15.451.0003.2.072 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

12.367.0012.2.115 Manutenção do Ensino Superior

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.29.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE DESPESA: 10010000 Recurso Ordinário

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

12.367.0003.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.29.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE DESPESA: 12110000 Receita de Impostos e Transferências - Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

07.03.2025

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
12.361.0003.2.096 Manutenção do Ensino - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros serv. de terç. pessoa jurídicas
FONTE DE DESPESA: 11200000 Transferência do Salário-educação



UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
12.361.0003.2.096 Manutenção do Ensino - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE DESPESA: 11200000 Receita de Imposto e Transferências - Educação

13. CONTRATO

13.1. Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Maxaranguape-RN.

13.3. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar todas as certidões negativas apresentadas na habilitação.

13.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e poderá ser renovado nos termos da legislação vigente.

13.6. O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão no Contrato independentemente de transcrição.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o atestado dado pelo fiscal de contratos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES na respectiva Nota Fiscal emitida, referentes a eventuais serviços prestados.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Maxaranguape, as Notas Fiscais emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, juntamente todas as certidões negativas.

14.3. Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais, juntamente com o respectivo demonstrativo de liquidação, ficará prejudicado o prazo do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

07/03/2017
PR

para proceder ao pagamento respectivo ao seu prazo, por período igual ao desse prazo, sem que haja qualquer penalização pecuniária da CONTRATADA.

14.1. As Notas Fiscais, em função das retenções de Impostos e para a correta fiscalização, por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item contratado, ou seja, deverão ser discriminadas em Nota Fiscal de Serviços Trimestrais e Semestrais, Anuais e Nota Fiscal de fornecimento de peças e/ou lubrificantes. Ressaltamos que o recolhimento do ISS, no caso de empresa optante pelo SIMPLES, deverá acontecer no município de Maxaranguape.

14.5. Os pagamentos a serem feitos, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

14.7. Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos, revisões, etc dos preços a percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser editada pelo Governo Federal.

14.8. Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação da CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente Termo de Referência, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

14.10. Após o devido processamento, quando a CONTRATADA apresentar os documentos exigidos os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

14.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. serviços executados fora das quantidades e de qualidade inferiores a especificadas conforme as especificações técnicas exigidas;
- b. existência de qualquer dos fatos supracitados;

14.12. Do valor das Notas Fiscais/Faturas processadas para pagamento serão deduzidos, ou compensados, de pleno direito, todos os impostos e contribuições:

- a. impostos, contribuições, alíquotas em geral e demais valores referentes a retenção obrigatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

0123/2017
313

- b. valores referentes a multa e/ou outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c. valores referentes a indenizações no dispêndio de qualquer natureza à pessoa ou autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d. pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

15. REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulada em 12 (doze) meses.

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem justificativa, ocorrerá a preclusão do direito.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a ADMINISTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso observado o máximo de 2% (dois por cento);
- d. Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da legislação em vigor ou natureza e da gravidade da falta cometida.

16.2. Conforme determina o art. 28 da Lei nº 11.079/2005, aquele que, convocando dentro do prazo de validade de sua proposta, não assina o contrato no ato de registro de preços, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUÁ-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- a. Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro dos licitantes justificado e aceito pela Administração.
- b. O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.2 Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUÁ-PE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

17.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrendo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inequivocamente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

17.4 É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 Após apresentação da Proposta ao Processo, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que não haja prejuízo.

17.7 A contratada fica obrigada a pagar as multas e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

17.8 Para fins de anulação das propostas administrativas constantes do presente Edital o licitante é considerado Proposta de Preços.

17.9. Integram este Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

28/07/2023

de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com a inclusão dos materiais, peças e equipamentos necessários para a manutenção dos condicionadores de ar pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de Maxaranguape não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, e visando o perfeito funcionamento destes aparelhos, melhorando a eficiência e longevidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos respectivos serviços com o objetivo de proporcionar boas condições de trabalho e atendimento qualificado à comunidade interna e externa, bem como zelar pelos bens do patrimônio.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo a substituição de peças, limpeza e testes em tubulações, canos internos e externos, drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Maxaranguape, pelo período de 12 meses prorrogáveis por igual e idênticos períodos conforme orientação da Lei 8666/93.

3.2 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção, e, ainda, em observância às recomendações feitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

3.3 Quadro de relação total dos serviços pretendidos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	RETI RADA DE AR CONDI CIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10
2	RETI RADA DE AR CONDI CIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	10
3	RETI RADA DE AR CONDI CIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	10
4	RETI RADA DE AR CONDI CIONADO PISO-TETO DE 60.000 BTUS	SERVIÇO	10
5	REINSTALAÇÃO DE AR CONDI CIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10
6	REINSTALAÇÃO DE AR CONDI CIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	10
7	REINSTALAÇÃO DE AR CONDI CIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	10
8	REINSTALAÇÃO DE AR CONDI CIONADO PISO-TETO 60.000 BTUS	SERVIÇO	10
9	CARGA DE GÁS EM AR CONDI CIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇO	10
10	CARGA DE GÁS EM AR CONDI CIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	10
11	CARGA DE GÁS EM AR CONDI CIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇO	10
12	CARGA DE GÁS EM AR CONDI CIONADO PISO-TETO 60.000 BTUS	SERVIÇO	10
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDI CIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS ANUAL	SERVIÇO	10
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDI CIONADO SPLIT 22.000 A 30.000 BTUS ANUAL	SERVIÇO	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

088041

15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO FLETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	15
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO FLETO 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇO	16
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO FLETO	SERVIÇO	17
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO FLETO	SERVIÇO	18

3.4 Valor médio previsto para as prestações de serviços: R\$ 236.065,67 (Duzentos e trinta e seis mil, sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

3.5 Quadro de relação total da previsão do uso de peças:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	1
2	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	PEÇAS	1
3	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	1
4	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	1
5	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	1
6	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO FLETO	PEÇAS	1
7	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	1
8	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	1
9	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	1
10	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	1
11	COMPRESSOR PISO FLETO DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	1
12	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	1
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	1
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	1
15	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	1
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	1
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	1
18	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	1
19	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	1
20	REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS	PEÇAS	1
21	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES	PEÇAS	1
22	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES	PEÇAS	1
23	REPOSIÇÃO DE SENSORES	PEÇAS	1
24	REPOSIÇÃO DE SENSORES	PEÇAS	1
25	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA 12.000 BTUS	PEÇAS	1
26	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA 12.000 BTUS	PEÇAS	1
27	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA 18.000 BTUS	PEÇAS	1
28	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA 18.000 BTUS	PEÇAS	1
29	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA 22.000 BTUS	PEÇAS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

318

30	CHAVE CONTATORA	PEÇAS	40
31	PRESSOSTATO DE BAIXA	PEÇAS	25
32	PRESSOSTATO DE ALTA	PEÇAS	25
33	BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	PEÇAS	30
34	SENSOR DE DEGELO	PEÇAS	20
35	SUORTE DO CONDESADOR	PEÇAS	20
36	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	30
37	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	30
38	SERPENTINA DE COBRE DE 48.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	30

3.5. Valor médio previsto para as reposições de peças: **RS 292.962,88** (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de ar-condicionado instalados na Secretarias e demais órgãos vinculados à Prefeitura de Maxaranguape, são os seguintes.

CAPACIDADE (BTUs)	TIPO	QUANTIDADE	MODELO	SETOR
9.000	SPLIT	07	Split	Prefeitura
9.000	SPLIT	19	Split	Educação
9.000	SPLIT	04	Split	Assistencia Social
18.000	SPLIT	01	Split	Educação
22.000	SPLIT	05	Split	Saúde
22.000	SPLIT	01	Split	Prefeitura
30.000	SPLIT	04	Split	Saúde
36.000	SPLIT	03	Split	Saúde
60.000	SPLIT	01	Piso/Teto	Saúde

A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria.

5. DOCUMENTOS PARA EXECUTAR O SERVIÇO

5.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.2. Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na área com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste edital, devidamente autorizada.

6. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme descrição abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.11.2014
11/3

6.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros e devem ocorrer, pelo menos, 01 (uma) vez a cada três meses.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.3. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

6.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 72 horas.

6.6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

6.7. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita (ofício, e-mail, mensagem eletrônica, etc.).

6.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações gerais de manutenção, a NBR 6401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- às disposições legais federais, e estaduais pertinentes;
- aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca
 Rua: _____
 Fábrika _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

09/00/2011
301

6.10. A CONTRATADA deverá alojar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

6.12. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

6.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.14. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

6.15. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

6.16. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, fatos ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem público ou privado, adjacente à CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização, isolamento das áreas de serviço.

6.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediato de detritos e sobras de material logo concluir as operações relativas ao serviço executado.

6.19. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado, será de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08220001
322

devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.20. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

6.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

6.22. O representante da FISCALIZAÇÃO é toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estoques e ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.23. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e formalizado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos, na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo de FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

6.24. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.26. No caso de deslocamentos total ou parcial com o transporte dos equipamentos, serão por conta da CONTRATADA.

6.27. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços ocasionados pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação, até a atribuição, pela FISCALIZAÇÃO.

6.28. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma estabelecida pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

062/2016
323

manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.29. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.30. Os serviços de manutenção somente serão executados pela CONTRATADA após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização formal da CONTRATANTE.

6.31. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

7.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, TRIMESTRALMENTE.

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Realizar reaperto dos terminais, parafusos e roscas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e drenar água das saídas.
Verificar a vedação dos painéis e do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (fodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resfriadora de aquecimento do cárter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

003/2019
2019

Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta pressão e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis).
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

7.3. Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

7.4. Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

7.5. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 7, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem a obrigação de evacuar, se aprovado e disposto, e em caso de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A estocagem de equipamentos e materiais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Logo após este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a remoção dos remanescentes.

8.3. Os equipamentos que a CONTRATANTE levar para o local de serviço ou as instalações por serem executadas e destinadas ao local de trabalho de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da PRESTADORA.

8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assentamentos da CONTRATADA de forma a não prejudicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

022.201
387

desenvolvimento dos serviços de obras contratados que por acaso possam estar trabalhando concomitantemente;

8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar a CONTRATANTE qualquer equipamentos, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, isto é, como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço em fã, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desengrassantes, produtos anti-ferrugem, WD-40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas do tipo Araldite e Super Bender, Durepoxi, pilhas para lanternas e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos dos materiais que pretende utilizar;

8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: fusíveis, telas de proteção, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, filtros e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

8.10. Os custos com a instalação de equipamentos inclusive os citados nos itens 8.7 e 8.8, deverão ser por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e ou alterar a composição dos preços unitários;

8.11. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

8.12. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de análise que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0520007
320

presentando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objetivo o pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

8.13. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATADA, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser:

1. Armazenadas e listadas para conferência todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
2. A Prefeitura de Maxaranguape designará servidor para realizar a conferência das peças substituídas e/ou inutilizadas, sendo realizado o atestado mencionado lista.
3. Fica a CONTRATADA responsável pelo correto descarte das peças substituídas e/ou inutilizadas, conforme legislação vigente para tal.

9. ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

9.1. A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, solicitando a CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por sua vez, preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade das peças a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços, tipo e modelo do equipamento e garantia do serviço.

9.2. Após o ingresso do equipamento em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que foi aprovado no todo ou em parte.

9.4. Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será considerada vencedora da licitação a licitante que ofertar o Menor Preço para os serviços de manutenção e maior percentual de desconto para os serviços de reposição de peças e atender às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. Esta proposição se justifica considerando que a diversidade de objetos poderá prejudicar a execução dos serviços.

10.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

10.3. Em caso de empate no preço ofertado entre duas ou mais propostas a classificação será conforme preconiza o art. 17, § 1º e art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93.



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do boleto fiscal de contratos da CONTRATADA e da respectiva Nota Fiscal Fatura e a execução dos serviços prestados.

11.2 A CONTRATADA deverá enviar a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas no mês subsequente à prestação de serviço, até o dia 10 (dez) e encaminhadas via correio para o endereço da CONTRATANTE, juntamente com os documentos exigidos, com o fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE.

11.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acrescida o.

11.4 As Notas Fiscais, em função das diferentes retenções de impostos e para uma melhor fiscalização, por parte da CONTRATANTE, deverão ser emitidas conforme cada item contratado, ou seja, deverão ser desmembradas em Nota Fiscal de Serviços, Imensuráveis, Semestrais, Anuais e Nota Fiscal de fornecimento de peças e/ou lubrificantes.

11.5 Os pagamentos a serem feitos pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, de acordo com a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão-de-obra incluídos, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

11.6 Não serão aceitas pela CONTRATANTE, Notas Fiscais/Faturas com data anterior ao envio de toda documentação prevista para fiscalização mensal dos serviços.

11.7 Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, reajustamentos, revisões, etc dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº 8.666/93 ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser editada pelo Governo Federal.

11.8 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas, submetendo-os à aprovação da Prefeitura de Maxaranguape.

11.9 A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuará desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prevista pelo presente Termo de Referência, independentemente dos demais penalidades aplicáveis.

11.10 Após o devido processamento, de acordo com a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18/04/2015

11.11. A Prefeitura de Maxaranguape poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis a espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

11.12. Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e não compensados, de pleno direito, pela Prefeitura:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinado em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

12.1. prazo de garantia de serviços, peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, contado da data do recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

13.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas tais como, salários, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que lhe sejam devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos.

13.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a liberação ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

08/01/2019

13.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue, se este apresentar vícios, defeitos, incorreções ou fora das especificações, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a constatação;

13.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em contato com eles, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

13.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

13.8. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente;

13.9. Verificar, antes da execução do serviço, se o CONTRATANTE, está oferecendo as condições necessárias para tal;

13.10. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada;

13.11. Garantir que seus empregados compareçam pontualmente nas datas e horários agendados, devidamente uniformizados, portando ordem de serviço e crachá de identificação com foto;

13.12. Indicar responsável da empresa, visando os contatos da CONTRATADA com o CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

13.13. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

13.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições de seus empregados;

13.15. Arrender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para os serviços;

13.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

13.17. Possuir e manter em condições de uso todo o instrumental e equipamentos necessários para a execução dos serviços conforme as especificações e normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08/07/2024
351



- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida;
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- d) O prazo para assumir os serviços objeto da presente licitação é de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de Contrato;
- e) Prazo de início da execução do serviço de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

16. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, é de R\$ 221.009,94 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e quatrocentos e nove reais) anuais para serviços e de R\$ 340.512,89 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais com noventa e oito centavos) anuais para peças.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, além do atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.2. Conforme determina o art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocando dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinou o contrato ou não se registrou de acordo, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não atender a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08/2023
232



17.3. Estando sujeita a multa a acatante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração;

17.4. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora venha receber da Administração.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurada a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº XXX, constante do processo XXX, bem como a proposta da CONTRATADA.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Prefeito.

20.2. O representante anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4. A fiscalização será exercida por comissão de Administração e não reduz a responsabilidade da empresa Adjudicatária, inclusive perante licitantes, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.5. Quaisquer exigências da fiscalização de caráter ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sob pena de multa da Administração.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGÜÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	20
2	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10
3	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	10
4	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERVIÇOS	10
5	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	10
6	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10
7	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	8
8	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	SERVIÇOS	6
9	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	120
10	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	50
11	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	25
12	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	SERVIÇOS	20
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	120
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 30.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	80
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 48.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	15
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	15
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT	SERVIÇOS	120
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PISO TETO	SERVIÇOS	20

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPOSIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

08.00.001
R\$

1	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	10
2	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	PEÇAS	30
3	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20
4	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 36.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20
5	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20
6	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO	PEÇAS	20
7	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	10
8	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	10
9	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	10
10	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	10
11	COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	8
12	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	25
15	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	25
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
18	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	15
19	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	15
20	REPOSIÇÃO DE BOLA MÓVEL	PEÇAS	20
21	REPOSIÇÃO DE CILINDRO	PEÇAS	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUÁPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

09/2021
356

22	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	PEÇAS	110	
23	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT	PEÇAS	110	
24	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO FETÓ	PEÇAS	50	
25	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	25	
26	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	25	
27	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	25	
28	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	25	
29	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS	PEÇAS	15	
30	CHAVE CONTATORA	PEÇAS	40	
31	PRESSOSTATO DE BAIXA	PEÇAS	25	
32	PRESSOSTATO DE ALTA	PEÇAS	25	
33	BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	PEÇAS	30	
34	SENSOR DE DEGELO	PEÇAS	20	
35	SUORTE DO CONDESADOR	PEÇAS	20	
36	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	30	
37	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 22.000 BTUS	PEÇAS	30	
38	SERPENTINA DE COBRE DE 22.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	30	
			VALOR TOTAL	
			DESCONTO APLICADO SOBRE O TOTAL	
			VALOR FINAL APÓS DESCONTO	

A Proposta de Preços deverá conter:

- Preço unitário, total e porcentagem sobre o total cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- O início da prestação do serviço será em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- Declaração expressa de que os preços citados estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, honorários e demais encargos de qualquer natureza incluídos sobre o preço de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

0830/19
37



- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

CIDADE/RN, _____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2019 - PM/M

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONsertos DE TUBULARES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PERTENCENTES AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGI - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6	PLACA DE COMANDO DA CASA	PEÇAS	30
7	CONDICIONADO PISO TETO		
8	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	10
9	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	10
10	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	10
11	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	10
12	COMPRESSOR PISO TETO DE 30.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	8
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
15	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	25
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	25
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
18	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
19	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	13
20	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	13
21	REPOSIÇÃO DE ROLOMEIOS	PEÇAS	60
22	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,3 UF	PEÇAS	110
23	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	PEÇAS	110
24	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT	PEÇAS	20
25	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO TETO	PEÇAS	30
26	REPOSIÇÃO DE TURBINA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	25
27	REPOSIÇÃO DE TURBINA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	25
28	REPOSIÇÃO DE TURBINA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	25
29	REPOSIÇÃO DE TURBINA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	25
30	REPOSIÇÃO DE TURBINA SPLIT DE 36.000 BTUS	PEÇAS	15
31	CHAVE CONTATOR	PEÇAS	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

082/2004
344

31	PRESSOSTATO DE F. BAIXA	PEÇAS	25
32	PRESSOSTATO DE ALTA	PEÇAS	75
33	BANDEJA DO DRENCH 125 EVAPORADORA	PEÇAS	30
34	SENSOR DE DEGELO	PEÇAS	20
35	SUPORTE DO CONDESADOR	PEÇAS	20
36	SERPENTINA DE COBRE DE 9.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	30
37	SERPENTINA DE COBRE DE 18.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	30
38	SERPENTINA DE COBRE DE 48.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	30
VALOR TOTAL			
DESCONTO APLICADO SOBRE O TOTAL			
VALOR FINAL APÓS DESCONTO			

2.2. Os quantitativos dos serviços fornecidos e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contado partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 37, Inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades, meios e esclarecimentos necessários ao cumprimento do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2. Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

0830/2019
3-12

- 6.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os atos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10. Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições de execução, no prazo e local indicados pelo Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.2. Os serviços e peças respostas terão garantia de 90 dias a conta da CONTRATADA;
- 7.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguras e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRAVENIR de qualquer responsabilidade;
- 7.4. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.5. A contratada deverá acatar a todas as exigências da CONTRAVENIR, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.6. A contratada não deverá transferir a qualquer, de todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o Edital e o termo de referência (ANEXO I);
- 8.2. O objeto desta licitação de 2019 será entregue sempre que solicitado, pelo telefone 3311-0100 na Prefeitura Municipal, sito à Rua Augusto de Nove Embas, 45 - Centro - Maxaranguape RN, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00h às 12:00 horas, nas quantidades solicitadas, em ordem de compra enviada ao vencedor, durante a vigência do contrato;
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, de todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis da contratação, a critério da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 8.4. O objeto poderá ser rejeitado, de todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis da contratação, a critério da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITANTE DE LICITAÇÕES

06/04/2019
11:12

8.5) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1) Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3) A fiscalização do referido contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Administração do Município.

9.4) Fica designado como fiscal/gestor deste contrato, o senhor (a) Secretário (a) da Administração do Município de Maringá/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, o setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Adversária União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal do domicílio na sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, e na apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, em até 30 dias, os valores decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados e comprovados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão, a CONTRATANTE será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, após o julgamento definitivo pelo Poder Judiciário, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, ainda que antes, medidas cauteladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20/06/2017
17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao processo administrativo nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal futura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

14.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, aporados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (1 \times 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal futura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

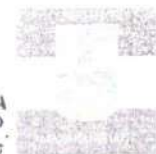
15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de parcial ou desconformismo do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretária;

b) MULTA;

b.1 - Será aplicada multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem concluídos quando a contratada se obrigou a concluir, deixando de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou falseiras durante a fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, descumprir as determinações da fiscalização, cometer falhas relacionadas ao planejamento dos serviços e não iniciar sem atrasos a execução dos serviços contratados no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2024

15.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada oclionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

15.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro de prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

15.5 - SPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Maxaranguapé RN por um período de até 2(dois) anos, por recusa de fornecer o(s) serviço(s);

15.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar a objetividade da licitação ou contratação, tais como conchavo, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

15.7 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

15.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devolução da notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666/1993;

15.11 - A aplicação da sanção declaratória de inidoneidade compete exclusivamente a Pres. do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada nas unidades administrativas do Município, respeitando-se os horários de atendimento no Terino de Referência;

16.2 - Todas as despesas de transporte, frete, frete, carregamento, descarregamento, estocagem, trabalhistas e previdenciárias e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

16.3 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

16.4 - Todos os equipamentos e acessórios necessários ao armazenamento e utilização dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

16.5 - Juntamente com a entrega e a utilização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os documentos necessários e de segurança, bem como em conformidade as regras de guarda e utilização dos equipamentos;

16.6 - A Contratada fica obrigada a manter a atualização de seus funcionários e a manter todos os equipamentos de segurança em conformidade com as normas que forem solicitadas pela Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

08/06/2019
P.H.

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em XX de XXXXXXXXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

EMPRESA
NOME
REPRESENTAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome
CPF
RG

2º _____
Nome
CPF
RG

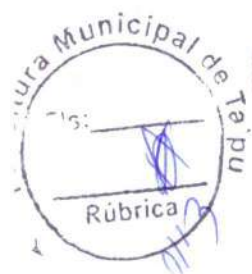
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por REPRESENTANTE DA EMPRESA, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a vistoria no local de execução do serviço, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e que NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Presencial n.º XX/2019.

Assin e Data: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ass: 319

(nome do declarante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº -----/2019.

em papel timbrado da empresa.

A _____ (razão social
empresa), CNPJ Nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, em nome dos fins da PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2019,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUAPIC
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2019



_____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emissor: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
declara, para os devidos fins do PROCESSO Nº _____ de 2017, sob as penas da Lei que dispõe, a
presença data inexistência de qualquer fato que impeça sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigação de atualizar a declaração em ocorrências posteriores.

_____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sistema de
Licitação

Director ou representante legal – RG/CP



ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal (Sr(a) _____ portadora da Carteira de Identidade N° _____ e de RG N° _____) DECLARA, para fins do disposto no inciso "b" Art. 27 no Regulamento N° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei N° 9.854, de 27 de setembro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Of. 3000/19
JL

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.
Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.



Local: _____ de _____ de 2019.

Diretor ou representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

_____, representante do licitante, portador da Cédula de Identidade RGI nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação no Instrumento de Ausência), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital do presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para o presente licitação foi elaborada de maneira independente (para Licitação) e não houve recomendação da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente obtida da fiscalização ou recebida de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

05/11/2019
379

participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não seria, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

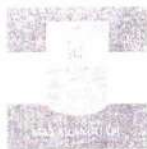
Local: _____ de _____ de 2019

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXN/2019
VIGÊNCIA: (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXNAX de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RJ, com sede em: Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RJ CEP: 59.580-000, inscrita no CNPJ nº 06.908.023/0001-25, neste ato representada por Luis Eduardo Bento da Silva - Prefeito Municipal Nos termos da Lei nº 10.520/02, de 19/07/2002 e 7.824/13, do Decreto nº 7.790 de 16/06/2010 e, subsidiariamente, do nº 8.666/90 e as demais normas legais correlatas, no ato de classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXN/2019, homologado em XXX de XXXXXX de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CSB 001
2014

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX/SSP XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em face de sua classificação para o fornecimento dos lotes conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo II), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpeza e consertos em tubulações, canos internos e externos, de drenagem, acessórios e componentes eletrônicos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, conforme descrição do Termo de Referência, assim como a proposta vencedora, e valores estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. A presente Ata apresenta o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto conforme Termo de Referência, independente de transcrição, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	20		
2	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10		
3	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	10		
4	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERVIÇOS	10		
5	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	10		
6	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10		
7	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	8		
8	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERVIÇOS	8		
9	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	120		
10	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

07/2006

11	CARGA DE GAS FM AR CONDICIONADO PISO FLETO 36.000 A 48.000 BTUS	SERVICOS	25
12	CARGA DE GAS FM AR CONDICIONADO PISO FLETO 60.000 BTUS	SERVICOS	20
13	MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL	SERVICOS	120
14	MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 36.000 BTUS MENSAL	SERVICOS	80
15	MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO FLETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL	SERVICOS	15
16	MANUTENCAO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO FLETO 60.000 BTUS MENSAL	SERVICOS	15
17	MANUTENCAO CORRETIVA EM SPLIT	SERVICOS	110
18	MANUTENCAO CORRETIVA EM PISO FLETO	SERVICOS	20
VALOR TOTAL DA PRESTACAO DE SERVICOS			

REPOSICAO DE PECAS

ITEM	DISCRIMINACAO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TUBULACAO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS ATE 3 METROS	PECAS	10		
2	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS	PECAS	30		
3	TUBULACAO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 36.000 BTUS ATE 3 METROS	PECAS	20		
4	TUBULACAO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATE 3 METROS	PECAS	20		
5	TUBULACAO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 A 90.000 BTUS ATE 3 METROS	PECAS	20		
6	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO FLETO	PECAS	30		
7	COMPRESSOR PARA SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS	PECAS	30		
8	COMPRESSOR PARA SPLIT 18.000 A 36.000 BTUS	PECAS	10		
9	COMPRESSOR PARA SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS	PECAS	10		
10	COMPRESSOR PARA SPLIT 60.000 A 90.000 BTUS	PECAS	10		
11	COMPRESSOR PISO FLETO 36.000 A 60.000 BTUS	PECAS	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

346

12	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	25
15	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	25
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20
18	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	15
19	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 80.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	15
20	REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS	PEÇAS	60
21	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF	PEÇAS	110
22	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	PEÇAS	110
23	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT	PEÇAS	110
24	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO FETO	PEÇAS	50
25	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	25
26	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	25
27	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	25
28	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	25
29	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 60.000 BTUS	PEÇAS	15
30	CHAVE CONTATORA	PEÇAS	80
31	PRESSOSTATO DE BAIXA	PEÇAS	25
32	PRESSOSTATO DE ALTA	PEÇAS	25
33	BANDEJA DO FILTRO DA EVAPORADORA	PEÇAS	30
34	SENSOR DE DEGEL	PEÇAS	20
35	SUPOORTE DO CONDESAÇÃO	PEÇAS	20
36	SERPIENTINA DE COBRE DE 12.000 A 12.000 BTUS	PEÇAS	30
37	SERPIENTINA DE COBRE DE 36.000 A 36.000 BTUS	PEÇAS	30
38	SERPIENTINA DE COBRE DE 60.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2024
354

VALOR TOTAL
DESCONTO APLICADO SOBRE O TOTAL
VALOR FINAL APÓS DESCONTO

2.2. Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do prego, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento dos itens com preço igual ao dos vencedores) da licitação.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as seguintes ordens de compra, desde que a proposta apresentada durante a fase de contratação não seja inferior àquela oferecida no Registro de Preços, ficando ressalvada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços - ARP, a Secretaria Municipal de Administração, como órgão gerenciador e as Secretarias Municipais de Maxaranguapé RN como órgãos participantes.

3.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3.1 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, razão porque eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931, de 2001, somente será admitida até o referido limite, e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa, a partir de XXX de XXXX de 2019 a XXX de XXXX de 2019.

4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de manter, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, integralmente, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA

5.1. O licitante vencedor terá 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, o qual será considerado através de e-mail, fax, whatsapp ou pelo seu correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANGAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19/02/2017
13:57

5.2 O licitante que, convocado para a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o(s) fornecedor(es) para negociar com a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa - cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.9.1 Por razão de interesse público;

6.9.2 A pedido do fornecedor.

6.10 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de relevância para o mercado, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pelo próprio órgão de registro, deliberando, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos para decisão. A pesquisa de mercado no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos utilizados para a análise e o pedido de revisão de preços serão devidamente minuídos, rubricados e numerados, sendo incorporados aos autos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

002
259

6.11. É vedado ao contratado suspender o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

6.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

6.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços realizados;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- d) Responsabilizar-se diretamente pelo bom funcionamento dos equipamentos que receberão serviços e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- e) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, nas Resoluções do TCE/RN, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas normas e exigências;
- f) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e ou infração do contrato de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- g) Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como emendar esforços para que a referida medida seja adotada em Contratos firmados com os fornecedores, seus insumos e ou prestadores de serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente contrato, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços a profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- j) Pagar, pontualmente e na forma da lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social de todos os seus pessoais;
- k) Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

23/04/2021

- l) Manter instalações adequadas, com suficientes recursos humanos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer a parte técnica do objeto do presente contrato de forma rápida e eficiente;
- m) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer réis indicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- n) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos processos e patrimônio do Município e dados cadastrais de contribuintes, a menos que expressamente autorizados pelo título da CONTRATANTE, responsável técnico ou por decisão judicial;
- o) Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperfeições praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- p) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do não cumprimento do serviço contratado.

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma conveniada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando, desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- f) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, na sede competente;
- j) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- l) Notificar a CONTRATADA, fixando o prazo para corrigir irregularidades observadas nos serviços realizados;
- m) Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A prestação dos SERVIÇOS será feita na obra contratada mediante solicitação e de acordo com o Termo de Referência;
- 8.2. O prestador ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência de sua "obra mensal" que a entrega de 1 (uma) obra mensal prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 8.3. A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelas Secretarias/Secretariats da CONTRATANTE, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

530001
301

atribuições específicas, cabendo ao contratado o acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

8.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

8.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

8.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

8.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

8.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por suas atitudes, vier a desmerecer a confiança, e embarce a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

8.9 As providências que ultrapasarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

8.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 37 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após apresentação de documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FCPIS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidões probatórias da regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

9.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de item 9.1, acompanhado da Nota Fiscal de EMPREENDIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

9.3 A atestação das notas fiscais/faturas, atestando a execução dos SERVIÇOS, de cota da Secretaria Municipal solicitante, será:

9.3.1 Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a completa regularização da situação, não permitindo qualquer ônus para o Município.

9.4 Ficada expressamente a retificação de obra ou de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 9.1.

9.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos monetários proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de todo e qualquer ato de ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Prefeitura Municipal de Maracá poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I - ADVERTÊNCIA;

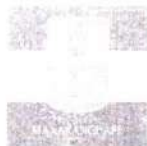
II - MULTA NOS SEQUENTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das faltas, defeitos, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMM no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sob o ônus da indenização dos prejuízos por qualquer causa suportados pelo contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido por iniciativa da PMM;

11.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR - O licitante ficará impedido de licitar pela prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais, no edital e no contrato, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações: a) fornecimento de documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não cumprir o pagamento;



PREFEITURA
SECRETARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA
SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

2019
2019

faltar ou fraudar a execução no e-mail, a qualquer tempo, de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1.1 As sanções previstas no inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

11.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.5 A Prefeitura de Maxaranguape aplicará as penalidades previstas no Edital e subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado da futura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

12.2 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o término do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e do Termo de Contrato.

12.5 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.555/00, do Decreto nº 7.892/12, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

12.7 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Patrocinópolis/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maxaranguape, RJ, 09 de setembro de 2019.

Luís Roberto Brito da Silva
Prefeito

Assinatura